



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CONTRATO 53/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: CENTRO OESTE COMERCIO EIRELI-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.904.314/0001-02, com sede administrativa na Rua Caxambu, 317, loja 02, Bairro São Luiz, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-200, neste ato representada por Marcelo de Souza Soares, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 047.278.146-41 e RG nº M-9068.138, telefone (37) 3236-7183 e endereço eletrônico licita@centro_oeste.com

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 040/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- I. Aquisição de equipamentos de informática, moveis de escritório e eletrodomésticos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos da Portaria 3.134 de 17 de Dezembro de 2013 e Emenda Parlamentar Proposta no 12005.741000/1140-01 nos termos do **Procedimento Licitatório nº 0441/2017, Pregão Presencial nº 040/2017.**

- II. Da especificação detalhada do objeto:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Tela de projeção Tipo Tripe Aérea visual 1,80x1,80m / Funcionalidade do produto com tecido matte White adequado para projeção / Garantia mínima de 12 meses	SUMAY TTQS 100	02	615,00	1.230,00
Valor Total					R\$1.230,00

III. Das demais condições de especificações de cada item do objeto:

- a) Os equipamentos apresentados deverão atender a todas as exigências contidas Proposta de Aquisição de Equipamentos da **Emenda Parlamentar Proposta nº 12005.741000/1140-01 e Portaria 3.134 de 17 de Dezembro de 2013.**
- b) Para todos os equipamentos de saúde é obrigatório a Autorização e Registro na Anvisa.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

- I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 06/09/2017 e termo final em 06/09/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 040/2017 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**
- II. A entrega será feita integralmente no prazo máximo de 20 (vinte) dias e o quantitativo da entrega será de acordo com a OF – Ordem de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada e indicará os quantitativos e o local para entrega que será sempre no almoxarifado ou em uma das UBS contempladas pela Emenda.
- III. O município enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e o local para cada entrega.
- IV. A entrega será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a da "Ordem de Fornecimento".
- V. Os equipamentos serão recebidos por servidor do Almoxarifado ou outro indicado pela Administração Municipal, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- VI. Para todos os equipamentos de saúde é obrigatório comprovação a Autorização e Registro na Anvisa indicado na proposta. A comprovação do registro do equipamento na Anvisa será aferida pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega dos equipamentos.
- VII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da **Emenda Parlamentar Proposta nº 12005.741000/1140-01.**
- VIII. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$1.230,00 (mil reais duzentos e trinta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- II. O valor unitário é conforme planilha descritiva constante da Cláusula **SEGUNDA**
- III. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- IV. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

- I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: Ficha 484 – 02.10.301.1002.2.957.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte REAB – Recursos Investimentos Atenção Básica

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLÁUSULA PENAL**

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - 1. Advertência;
 - 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
 - III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
 - IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
 - V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
 - VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
 - IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 040/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 20 de setembro de 2017.

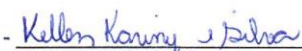


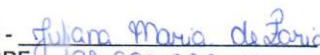
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE



CENTRO OESTE COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ: 26.904.314/0001-02
Marcelo de Souza Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 117.758.436-09

2 - 
CPF: 102.666.696-11